



Para conhecimento, orientação e notificação dos Clubes e demais interessados, comunica-se que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 55.º (Funcionamento), dos Estatutos, o Conselho de Disciplina desta Associação, na sua reunião extraordinária de hoje, deliberou o seguinte :

**PROCESSO(S) INSTAURADO(S)**

**19/DISC. – 2024/25 – DISCIPLINAR (URGENTE)**

Face aos factos ocorridos no decorrer do jogo n.º 125.07.002.0, CF Andorinha / CS Marítimo da Madeira « B », da Taça da Madeira – Juniores – Futebol de 11, no Complexo Desportivo do Clube Futebol Andorinha – Santo António – Funchal, disputado no dia 24 do corrente e interrompido aos 73 minutos, deliberou instaurar processo disciplinar, com carácter de urgência ao abrigo dos n.ºs 2 e 4, do artigo 222.º (Processos urgentes), do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol:

- Clube Futebol Andorinha – n.º 1, do Artigo 232.º, do RDFPF
- Club Sport Marítimo da Madeira – n.º 1, do Artigo 232.º, do RDFPF
- Atleta do CF Andorinha, José Miguel Drumond Velosa, lic.ª 1186669, n.º 1, do Artigo 232.º, do RDFPF  
Suspensão Preventiva, n.º 1, do Artigo 39.º, do do RDFPF
- Atleta do CF Andorinha, João Francisco Quintal Garanito, lic.ª 1188079, n.º 1, do Artigo 232.º, do RDFPF  
Suspensão Preventiva, n.º 1, do Artigo 39.º, do do RDFPF
- Atleta do CS Marítimo da Madeira, Lucas Afonso Alves Rodrigues, lic.ª 1218519, n.º 1, do Artigo 232.º, do RDFPF  
Suspensão Preventiva, n.º 1, do Artigo 39.º, do do RDFPF
- Atleta do CS Marítimo da Madeira, Junior Rodrigo Abreu Aranguren, lic.ª 1231236, n.º 1, do Artigo 232.º, do RDFPF  
Suspensão Preventiva, n.º 1, do Artigo 39.º, do do RDFPF

O Presidente do Conselho de Disciplina

(Dr. João Paulo Pereira Marques)